



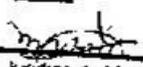
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI N.º 1612/2008

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2315 DE  
03/14/08 a 04/14/08  
aag. 07

  
Procuradora Jurídica do Município

**SÚMULA: ESTABELECE DELIMITAÇÃO  
TERRITORIAL DO BAIRRO CIDADE BELA,  
PERÍMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA,  
CONSIDERANDO SUA HISTORICIDADE E  
RESPEITANDO SUA DENOMINAÇÃO (LEI MUNICIPAL  
269/90), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Elisa Gomes Machado.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A área do Perímetro Urbano de Alta Floresta, oficialmente denominada como bairro Cidade Bela (Lei Municipal 269/90), fica compreendida dentro dos limites: ao norte: Rua Benjamin Constant, lado direito, iniciando na Perimetral Dep. Romoaldo A. B. Junior, até a Avenida Presidente Getúlio Vargas, Rua Julio Prestes, lado direito iniciando na Rua Saldanha da Gama até a Avenida Amazonas, e deste ponto seguindo pelo lado direito da Avenida Amazonas até encontrar a Avenida Mato Grosso; ao sul: Córrego do Severo, trecho entre a Perimetral Romoaldo A. B. Junior e a Avenida Mato Grosso; a leste: Avenida Mato Grosso, lado esquerdo, iniciando no Córrego do Severo até a Avenida Amazonas; a oeste: Avenida Perimetral Romoaldo A. B. Junior, lado direito, iniciando no córrego do Severo até a Rua Benjamin Constant. (Mapa, em anexo).

**Art. 2º** - Compõe o território do bairro Cidade Bela, a área correspondente ao Setor NW-I da planta original de loteamento da cidade.

**Art. 3º** - As vias públicas que fazem parte do bairro Cidade Bela são:

- I. Av. Mato Grosso, lado esquerdo, da ponte do Córrego do Severo, sentido av. Amazonas;
- II. Av. Amazonas, lado esquerdo, da av. Mato Grosso, até o início da rua Júlio Prestes;
- III. Perimetral Romoaldo A. B. Júnior (ex av. Teles Pires) da ponte do Córrego do Severo até a rua Benjamin Constant, no sentido Bairro São José Operário Bairro Cidade Bela, lado direito;

Lei n.º 1612/2008 – Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



- IV. Av. Perimetral Getúlio Vargas;
- V. Av. Castelo Branco;
- VI. Rua Manoel Nogueira;
- VII. Rua Carlos Augusto B. Barros;
- VIII. Rua Padre Manoel Nóbrega;
- IX. Rua Carlos Chagas;
- X. Rua José Bonifácio de Andrade, até o Córrego do Severo;
- XI. Via Marechal Deodoro da Fonseca;
- XII. Rua Osvaldo Cruz;
- XIII. Rua José do Patrocínio;
- XIV. Rua Augusto Ruschi;
- XV. Rua Benjamin Constant;
- XVI. Rua Saldanha da Gama;
- XVII. Rua Ademar de Barros;
- XVIII. Av. Juscelino Kubitschek;
- XIX. Rua Vitória Furlani da Riva;
- XX. Rua João Batista;
- XXI. Rua Machado;
- XXII. Rua Rui Barbosa;
- XXIII. Rua Líbero Badaró;
- XXIV. Rua José Garibaldi;
- XXV. Rua Júlio Prestes, lado esquerdo, no sentido av. Amazonas – Perimetral Dom Pedro II;
- XXVI. Rua Princesa Isabel;
- XXVII. Rua Joaquim Félix Godoi;
- XXVIII. Rua Visconde Rio Branco;
- XXIX. Rua Floriano Peixoto;
- XXX. Rua Tiradentes;
- XXXI. Rua Pedro Álvares Cabral.

Lei n° 1612/2008 – Pág. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



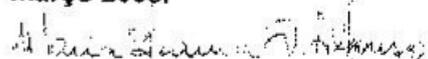
**Art. 4º** - As chácaras existentes no contexto geográfico do bairro Cidade Bela, utilizarão a classificação imobiliária "Chácara", com seu número e o nome da Chácara (se tiver), para facilitar a localização do endereço.

Ex: (NOME) \_\_\_\_\_  
Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Chácara (nome da chác., se tiver)  
Bairro Cidade Bela  
78.580-000 – Alta Floresta/MT

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de março 2008.

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal